



CORONAVÍRUS (COVID-19)

MERCADO MUNICIPAL

O Coronavírus é uma pandemia e um problema de Saúde Pública, cuja resposta deve obedecer a uma estratégia nacional, coordenada pelo Governo, através da Direção-Geral de Saúde (DGS), contando nesse esforço com a participação de todos.

Foi decretado pelo Governo através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e Portaria nº 71/2020 de 15 de março o seguinte:

Restrições de acesso a espaços comerciais

1 - A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área.

Em conformidade o número máximo de pessoas dentro do mercado deverá ser 14 pessoas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por «área» a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.

3 - Os limites previstos nos números anteriores:

Não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.

As restrições são asseguradas pelas funcionárias da Junta de Freguesia de Loures.

APELA-SE À COLABORAÇÃO DE TODOS A FIM DE SE CONTRIBUIR PARA A CONTENÇÃO DESTA PANDEMIA.

Loures, 17 de Março de 2020

A Presidente da Junta de Freguesia

Orlanda Rodrigues